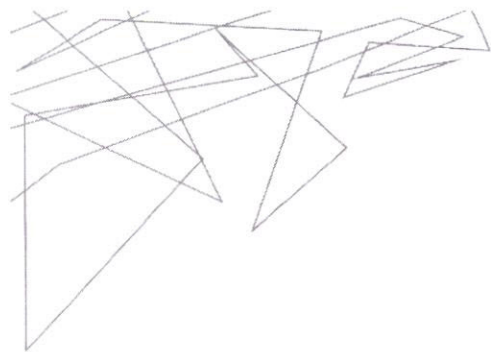
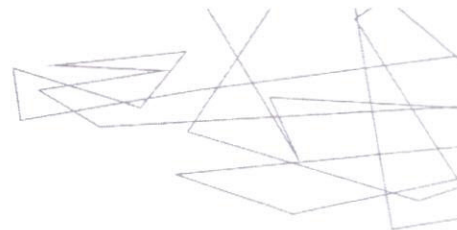




FPF

Fundação Percival Farquhar



Portaria FPF: 007/2020

Regula a política de concessão de descontos nos cursos de graduação, cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Percival Farquhar – FPF, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Instituir, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes descontos aos discentes que assim os requererem, para os cursos de graduação (presencial e de educação a distância/EaD), cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (presencial e de educação a distância/EaD) e *Stricto Sensu* Mestrado em Gestão Integrada do Território ofertados pela Univale:

Tipo	Percentual
Egressos da Univale (graduação e pós-graduação) e da ETEIT	25%
Alunos advindos de escolas públicas	10%
Alunos seniores (alunos com 60 anos ou mais de idade)	65%
Membros do mesmo grupo familiar (pais, filhos ou irmãos)	10% para cada um

§1º - Com exceção do desconto para Membros do mesmo grupo familiar, os descontos acima não se aplicam ao Curso de Medicina.

§2º - Não haverá desconto para a primeira mensalidade de cada semestre estudado.

§3º - Os descontos serão destinados a novos alunos que venham a se matricular a partir do primeiro semestre de 2021.

§4º - Os descontos previstos nesta Portaria não são cumulativos entre si.

§5º - Para os fins desta Portaria, serão considerados Alunos advindos de escolas públicas para terem acesso ao desconto, somente aqueles que tenham estudado ao menos todo o ensino médio em escola pública.

§7º - O desconto destinado aos egressos da Univale independe do nível do curso a ser estudado, bastando apenas o discente ter concluído algum curso na mesma ou na ETEIT.

Art. 2º - A partir da publicação desta Portaria, também ficam instituídos os seguintes descontos, para os alunos que assim os requererem, especificamente, para o curso de pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Gestão Integrada do Território e para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*:

Tipo	Percentual
Profissional da Área da Saúde	25%
Professores das redes Pública e Privada	25%

Parágrafo único – Também para os descontos previstos no *caput* ficam mantidas as exigências e condições previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Além dos descontos previstos nos artigos anteriores, a partir da publicação desta Portaria, também ficam instituídos os seguintes descontos, para os alunos que assim os requererem, especificamente, para cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, presencial ou EaD:

Tipo	Percentual
Professor do quadro permanente da UNIVALE ou da ETEIT	50%
Profissional Técnico Administrativo (PTA) da UNIVALE ou da ETEIT	50%

Art. 4º - Para fazer jus aos descontos previstos nos artigos anteriores, o aluno beneficiário deverá quitar a parte remanescente da mensalidade até a data do vencimento, ou seja, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês para cursos EaD e até o dia 5 (cinco) nos demais cursos.

Parágrafo único - O aluno não terá o desconto naquele mês que ultrapassar a data limite de pagamento informada acima, voltando a fazer jus ao benefício no mês seguinte.

Art. 5º - A continuidade dos descontos para os Membros do mesmo grupo familiar de que trata o Art. 1º, ficará condicionada à permanência de todos eles na condição de matriculados durante o semestre letivo, desde que atendidas todas as condições definidas nesta Portaria.

Art. 6º. São requisitos para requerer os descontos previstos nesta Portaria:

- I- que não haja débito de semestralidade escolar de qualquer dos beneficiários;
- II- o aluno não poderá possuir outro benefício de desconto ou bolsa de estudos, inclusive aquela concedida por força de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais ou do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar;
- III- o aluno também não poderá ser beneficiário de FIES, PAE ou outro programa de parcelamento diferenciado e/ou financiamento público ou privado, ou mesmo concedido pela FPF.

Art. 7º - O desconto será cancelado quando:

- I- o beneficiário obtiver outro desconto ou bolsa de estudos;
- II- for constatada inidoneidade ou falsidade na documentação e nas informações prestadas;
- III- houver desistência do curso, transferência para outra instituição de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula.



Fundação Percival Farquhar

Parágrafo único - O aluno não terá o desconto naquele mês que ultrapassar a data limite de pagamento conforme previsto no Art. 4º desta Portaria.

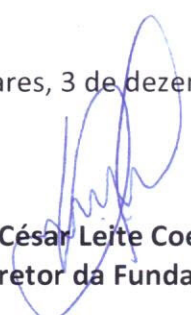
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Percival Farquhar/FPF.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Portaria FPF nº 004/2020, ressaltando que a mesma manterá os seus efeitos até o dia 31/12/2020.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Valadares, 3 de dezembro de 2020.


Rômulo César Leite Coelho
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Percival Farquhar